

PROCESSO 23.0.000015875-5
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Workshop

Projeto Básico Nº 139 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 02

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o **Workshop Saúde Ocupacional, Qualidade de Vida e Inteligência Emocional: como conciliar estes propósitos?** – 2023 – Turmas I e II, para magistrados(as) e servidores(as) – efetivo(a), comissionado(a), cedido(a) e voluntário(a) – do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados na Comarca de Dianópolis, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O **Workshop Saúde Ocupacional, Qualidade de Vida e Inteligência Emocional: como conciliar estes propósitos?** – 2023 – Turmas I e II integra o Projeto de Atenção à Saúde: “O comportamento preventivo para a melhoria da Qualidade de Vida” – PAS que se originou de uma proposta do Comitê Gestor da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em atendimento à Resolução 207/15 do CNJ e teve por escopo contribuir para a melhoria da saúde, qualidade de vida e trabalho de magistrados e servidores.

O Projeto tem como foco a adoção de atitudes preventivas para a manutenção da saúde e o fortalecimento das bases sociais referentes ao ambiente de trabalho, ampliando o compromisso de cidadania e incentivando a melhoria do relacionamento interpessoal e intrapessoal.

A execução do projeto na comarca de Dianópolis terá como foco, a oferta de orientações para que servidores e magistrados do Judiciário continuem a manter suas posturas pró-ativas e propositivas, ofertando-lhes mais subsídios para que possam fazer o melhor uso de suas ferramentas de trabalho, aumentando a sua autoestima, a autoconfiança, melhorando os relacionamentos interpessoais no trabalho, a gerar por efeito, a melhoria do atendimento ao público interno e externo e a sua habilidade para participação de grupos, organizações e entidades, o que impactará positivamente na sua saúde e qualidade de vida.

Esta proposta de trabalho traz a perspectiva de que a prevenção de doenças é uma atitude a ser exercida cotidianamente tanto pela instituição empregadora como também por todos os colaboradores, haja vista que a manutenção da saúde é uma responsabilidade compartilhada, que auxilia na garantia da consecução dos objetivos individuais e institucionais. E, visa estimular magistrados e servidores a adotarem atitudes positivas tanto para prevenção de doenças como também para a identificação de adoecimento pessoal e social que possam ocorrer em seu meio.

O Poder Judiciário vem buscando exemplos positivos, práticas inovadoras, que lhe possibilitem o alcance de sua missão: “Garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz”, e no intuito de viabilizar sua ocorrência, vem propor que ações similares às desenvolvidas neste projeto tornem-se práticas cotidianas, estruturais e resolutivas, com vistas à prevenção de adoecimentos e maximização da qualidade de vida dos colaboradores do judiciário tocantinense.

Diante da proposta de desenvolvimento do curso em questão, a escolha da Facilitadora de Aprendizagem – Evanuzia Luzia de Oliveira – deu-se a partir da experiência profissional e educacional de aplicação e desenvolvimento de atividade sobre o tema, bem como pelo perfil profissional apresentado desde à formação como Mestrado em Psicologia Social, Pós-Graduada em Gestão de Pessoas – UFRJ, Graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Formações em Coaching: Life Coaching, Executive Coaching e Master Coaching. Experiência nas Instituições Colchões Ortobom, Listel Publicar, CDL GO e DF, Faculdade Iesb, Contas BRT, com o desenvolvimento de atividades como Recrutamento e Seleção de Pessoal a partir de perfis pré-definidos em parceria com as gestões institucionais; Elaboração e implantação de projetos de treinamentos nas áreas de desenvolvimento de lideranças, dentre outras. Atuou como professora na Universidade Católica de Goiás. Atuou como Professora em disciplinas na área organizacional da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade JK. Até o momento atuou com pelo menos 10 mil horas de treinamentos na área comportamental em geral e mais 50 turmas de Life Coaching. Atua como coaching individual e com Grupo Executivos. Pesquisadora com amplo conhecimento na área de Liderança, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Desenvolvimento de Competências Comportamentais, Método de Análise e Solução de Problemas e Gestão do Impacto Ambiental.

Portanto, de acordo com o objetivo do curso, a Facilitadora de Aprendizagem apresenta-se como melhor nome da área teórica e prática para desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento dos conhecimentos junto aos participantes do curso, o qual acontecerá no período de 23 a 25 de maio de 2023 – Turma I – e no período de 29 a 31 de maio de 2023 – Turma II, na sala de aula da Esmat na Comarca de Dianópolis.

Quanto à empresa UNICA RH APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva da Facilitadora de Aprendizagem para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **UNICA RH APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutora de larga experiência, como a professora **Me. Evanuzia Luzia de Oliveira**, conforme proposta anexada aos autos.

c. A Professora **Evanuzia Luzia de Oliveira**, é mestra em Psicologia Social, Pós-Graduada em Gestão de Pessoas – UFRJ, Graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Formações em Coaching: Life Coaching, Executive Coaching e Master Coaching. Experiência nas Instituições Colchões Ortobom, Listel Publicar, CDL GO e DF, Faculdade Iesb, Contas BRT, com o desenvolvimento de atividades como Recrutamento e Seleção de Pessoal a partir de perfis pré-definidos em parceria com as gestões institucionais; Elaboração e implantação de projetos de treinamentos nas áreas de desenvolvimento de lideranças, dentre outras. Atuou como professora na Universidade Católica de Goiás. Atuou como Professora em disciplinas na área organizacional da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade JK. Até o momento atuou com pelo menos 10 mil horas de treinamentos na área comportamental em geral e mais 50 turmas de Life Coaching. Atua como coaching individual e com Grupo Executivos. Pesquisadora com amplo conhecimento na área de Liderança, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Desenvolvimento de Competências Comportamentais, Método de Análise e Solução de Problemas e Gestão do Impacto Ambiental.

d. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência da empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ **30.000,00** (trinta mil reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação dessa empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

Proporcionar o aperfeiçoamento de habilidades comportamentais que propicie a prevenção de doenças, a melhoria das relações sociais pessoais e laborais, potencializando a satisfação pessoal, o sentimento de cooperação, respeito e identidade para com o trabalho.

3.2 Objetivo Específico:

Estimular a adoção de postura proativa e propositiva para o autocuidado e para a prevenção de doenças;

Incentivar práticas preventivas que melhorem a qualidade de vida dos beneficiários e o estímulo a princípios que fomentem o autocuidado;

Difundir o sentimento de altruísmo, estimulando o respeito, a participação social e o compromisso de cidadania;

Propiciar o interesse na busca pelo conhecimento de conceitos básicos que propiciem a identificação de adoecimento pessoal e social;

Propiciar a reflexão sobre a relevância da participação social e de seus reflexos no cotidiano de cada indivíduo

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

a) O **Workshop Saúde Ocupacional, Qualidade de Vida e Inteligência Emocional: como conciliar estes propósitos? – 2023 – Turmas I e II**, refere-se a uma ação de aperfeiçoamento.

b) Será realizado para **duas** turmas com total **setenta** vagas, sendo 35 por turma.

c) Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade presencial. O desenvolvimento das atividades será na sala de aula da Esmat na comarca de Dianópolis.

d) O curso acontecerá no período de **23 a 25 de maio de 2023 - Turma I** e **29 a 31 de maio de 2023-Turma II**.

e) As **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

f) A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com o Tribunal de Justiça, por meio da publicação de Edital de Seleção.

g) A **metodologia**: Exposição dialogada baseada nos princípios pedagógicos do construtivismo, andragogia, cooperativismo e role-playing. Atividades de cunho técnico e vivencial, correlacionadas ao dia-a-dia de trabalho, o que permite ao participante interagir e associar o conteúdo teórico à prática

4.2. Conteúdo Programático

Workshop Saúde Ocupacional, Qualidade de Vida e Inteligência Emocional: como conciliar estes propósitos? – 2023 – Turmas I e II

Acolhida/sensibilização

A influência das relações sociais na saúde e na qualidade de vida

A relevância da ética e o seu impacto na saúde.

O comportamento preventivo frente a manifestações indesejadas no/do ambiente de trabalho e a resiliência.

Identificação de adoecimentos relacionados ao trabalho. (Burn-out; dependência química; fadiga/stress; excesso ou falta de atribuições, e outras), e atitudes preventivas. Atitudes Cotidianas Positivas que melhoram a saúde.

4.3. Público Alvo

Magistrados(as) e servidores(as) – efetivo(a), comissionado(a), cedido(a) e voluntário(a) – do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados na Comarca de Dianópolis.

4.4. Carga Horária Total

60 horas-aula

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

Turma I – De 23 a 25 de maio de 2023 e Turma II – De 29 a 31 de maio de 2023

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(as) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais conforme programação descrita no item 9 deste projeto;

5.2 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período da atividade, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

5.3 A avaliação dos alunos será realizada por meio de participação em sala de aula ao longo da atividade de aperfeiçoamento, verificando dúvidas, aplicabilidade, feedbacks e postura da turma;

5.4 Todos os alunos indicados e matriculados estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.5 Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.6 A certificação acontecerá pela Esmat aos participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada atividade.

5.7 A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com o Tribunal de Justiça, por meio da publicação de Edital de Seleção.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

Os custos com deslocamento – Brasília/Palmas/Brasília e Palmas/ Dianópolis/Palmas –, hospedagem e alimentação, durante os dias de atividades serão de responsabilidade da contratante.

7. DO PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.

c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº 452-9, Conta Corrente nº 42264-9, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

m) O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra "i" e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

i. $EM = I \times N \times VP$, onde:

ii. EM = Encargos Moratórios;

iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = Valor da parcela em atraso;

v. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

vi. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 28.04.2023.

c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo, ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

b) Para os fins previstos na letra "a", constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de

ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);
- f) Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.
- k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização (tipo da ação formativa):

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

- a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;
- b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** – lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impuntualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 03/05/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5031882** e o código CRC **11CE7981**.